



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2015  
PROCESSO Nº 841/2015

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),  
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura \_\_\_\_\_

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o interessado, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Seção de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379/9378 ou 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2015

**PROCESSO Nº 841/2015**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO**  
**DATA DA ABERTURA: 23/09/2015**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 horas**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 193/2015 de 03 de março de 2015**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 841/2015**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor valor percentual de desconto** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto n. 21.981/1932, Decreto n. 99.658/90 e IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços leiloeiro público oficial e Depositário Judicial (em uma única pessoa), no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referentes à guarda/armazenamento, preparação, organização e condução de leilão público de bens penhorados na fase de execução processual trabalhista, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

### 2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 **Anexo I** – Termo de Referência;

2.6 – **Anexo II** – Minuta do contrato.

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO pessoas físicas que:

3.1.1 - Não se encontrem com processo de insolvência civil;

3.1.2 - Não tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**3.1.3 – Estar cadastrado e regular na JUCEMA no exercício da atividade de leiloeiro oficial;**

3.1.4 – Não ter parentesco ou seus auxiliares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região. (Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça)



3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Elaboração Independente de Proposta e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.3 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a proibida de participar de certames licitatórios.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5 DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**5.1.1 – O licitante incluirá no sistema comprasnet como proposta a taxa de comissão, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de percentual de máximo, 5% (cinco por cento) com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.**

**5.1.2 O licitante ao cadastrar sua proposta no sistema comprasnet, deverá incluir o valor unitário e total do item correspondente ao valor do percentual da comissão que será recebido pelo leiloeiro pago pelo contratante do serviço, multiplicado por 100.**



**5.1.3 A título de esclarecimento, exemplificamos:**

- a) se o licitante se propõe a receber uma comissão de 4,8%, deverá ofertar por meio do sistema eletrônico o valor de 480,00
- b) se o licitante oferecer proposta/lance igual a 1,00, significará que ela está propondo um percentual de comissão de 0,01%

**5.2** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**5.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.5** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**5.6** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.7** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**5.8** Após o encerramento da etapa de lances o licitante deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao lance final, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado à Seção de Licitação pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**5.8.1** - A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

- a) Indicar o nome com a respectiva qualificação do proponente, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, profissão;
- b) O valor proposto em percentual, devendo estar incluído no preço todo o serviço objeto desta licitação (Leiloeiro e depositário judicial) e todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- c) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente do proponente, para efeito de pagamento.

**5.9** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.10** - Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

**5.11** - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

## **6 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** - No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**6.2** - Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);



6.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

## 7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item que corresponde ao valor do percentual da comissão multiplicado por 100 (vide item 5.1.1 a 5.1.3).**

7.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;**

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

7.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

7.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

7.10 A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.



## 8 DA NEGOCIAÇÃO

**8.1** Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.8** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1** - O critério de julgamento das propostas será do **tipo menor preço , equivalente ao MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado pelo licitante, ou seja, vencerá aquele que ofertar o maior percentual de desconto na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento).

**10.2** - O licitante deverá propor uma remuneração, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de, no máximo, 5% (cinco por cento) com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.

**10.3** - O licitante poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exeqüibilidade de suas propostas.

**10.4** - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**10.5** - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

**10.6** - O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**10.7** - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global**;

**10.8** - Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**10.9** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**10.11** - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## 11 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1** É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de



Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;

**11.2** - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” do licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para os licitantes inscritos no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

**11.2.1** - A convocação para apresentação da **documentação atualizada e documentação de habilitação técnica**, será efetuada através do **sistema comprasnet**, devendo o licitante encaminhar o documento, preferencialmente, por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), em até 2(duas) horas da convocação do pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação.

**11.2.2** - Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

**11.3** - Ainda para efeito de habilitação será verificado se o licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**11.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**11.5** O licitante vencedor que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

## **11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.6.1.** Apresentação da Cédula de identidade

## **11.7 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**11.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

**11.7.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**11.7.3** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

## **11.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.8.1** – Apresentar Prova de registro ou inscrição do leiloeiro na Junta Comercial do Maranhão. – JUCEMA;



**11.8.2** - Declaração da Junta Comercial do Maranhão. – JUCEMA, com data não superior a trinta dias contados da data da sessão de abertura das propostas, de estar o licitante em situação regular e em pleno exercício da atividade de leiloeiro, de acordo com a IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e Decreto 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial;

**11.8.3** – Apresentar 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de características semelhantes do objeto da licitação – leilões de bens – de forma satisfatória;

**11.8.4** – Apresentar declaração de que, na data da assinatura do contrato, comprovará que dispõe de depósito e galpão coberto:

A) Em São Luís/MA (e cidades adjacentes- São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), destinados à guarda e conservação dos bens, com área não inferior a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso encimentado, murado e com acesso por portões.

B) Em Imperatriz – MA - com área não inferior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com um mínimo de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões.

**11.8.5** - Declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público de praxeamento dos bens, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação.

**11.8.6** - Declarar que disponibilizará de sistema (software e estrutura física) que possibilite a realização dos leilões nas modalidades Presencial, On-line ou mista.

**11.9** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**11.10** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

**11.11** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**11.12** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**11.13** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**11.14** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

**11.15** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será **declarado vencedor**;

**11.16** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**11.17** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de





improvemento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

**11.18** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

## 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

**12.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.2.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**12.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**12.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**12.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**12.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**12.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**13.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

**13.3** - As despesas correrão à conta da Ação 4256 - **Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.36.04 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previsto no orçamento do exercício de 2015 deste TRT.**

**13.4** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.



**13.5** - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa o Contratado que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato

**14.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;
- c) Denúncia à Junta Comercial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.2.1** - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item;

**14.2.2** - O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA.

**14.2.3** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região oficializará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante ao Tribunal. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **15 - DO CONTRATO**

**15.1** - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente o adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação da licitação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60(sessenta)



meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

**15.4** - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.5** O Contratado que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**15.6** - É vedado CONTRATAR com este TRT, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## 16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

## 17 DO PAGAMENTO

**17.1** - O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no Instrumento de Contrato;

**17.2** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## 18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**18.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**18.3** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

**18.4** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

**18.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**19.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**19.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**19.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**19.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**19.6** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**19.7** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421, nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**19.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**19.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**19.12 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;**

**19.13** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);



19.14 O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, 1º de Setembro de 2015.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a prestação dos serviços de LEILOEIRO OFICIAL e DEPOSITÁRIO JUDICIAL (única pessoa) para a realização de remoções, depósito e leilões judiciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme disposto em legislação própria e Resolução Administrativa nº 005/2010 deste Tribunal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o contrato atual (CT nº 06/2010) terá sua vigência expirada em 10/05/2015;

2.2 Considerando que é responsabilidade da Justiça do Trabalho valer-se de meios eficazes para o integral cumprimento das decisões dos seus órgãos jurisdicionais;

2.3 Considerando, finalmente, a necessidade em continuar promovendo a efetividade das execuções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, imprimindo celeridade na entrega da prestação jurisdicional bem como concentrar os atos processuais expropriatórios, diminuindo custos e aumentando os valores arrecadados com a alienação dos bens que vão a leilão.

2.4 Mister se faz iniciar os procedimentos para contratação de pessoa física para prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial e Depositário Judicial.

#### 3. DA FINALIDADE

3.1 Realizar leilões na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região através da atuação de leiloeiro oficial, bem como manter os bens removidos para leilão sob guarda em depósito judicial tendo como objetivo promover meios eficazes para o integral cumprimento das decisões dos órgãos jurisdicionais trabalhistas e, ainda, promover ações que contribuam para a continuidade no trabalho de redução de processos em fase de execução.

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 21.981/32, Decreto 99.658/90, Decreto 5.450/05, IN nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e Resolução Administrativa nº 005/2010 do TRT 16ª Região.



## 5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos legais estabelecidos para a licitação, o leiloeiro deverá satisfazer as seguintes exigências:

5.1 Dispor de Carteira de Exercício Profissional como leiloeiro oficial (pessoa física) perante a Junta Comercial do Maranhão;

5.2 Ser inscrito perante a Instituição de Previdência Social como Leiloeiro (pessoa física) e estar regular com as respectivas contribuições;

5.3 Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal;

5.4 Comprovar o cadastramento na JUCEMA, bem como sua regularidade para com o exercício da atividade de leiloeiro oficial de maneira satisfatória e em conformidade com a IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e Decreto 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial;

5.5 Declarar não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os magistrados da Justiça do Trabalho da 16ª Região, aplicando-se igual proibição aos seus contratados;

5.6 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado no Estado do Maranhão;

5.7 Declarar que disponibilizará depósitos e galpões (cobertos) ou garagens destinados à guarda e conservação dos bens judiciais removidos tanto na cidade de São Luís, quanto na cidade de Imperatriz:

a) Em São Luís – Ma. - com área não inferior a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões.

b) Em Imperatriz – Ma. - com área não inferior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com um mínimo de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões.

5.7.1 Os depósitos deverão ser murados e/ou cercados, possuir sistemas de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndio e cobertura de seguro.

5.8 Declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público do leilão dos bens judiciais, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação, quando realizados leilões na modalidade presencial.

5.9 Declarar que disponibilizará de sistema (software e estrutura física) que possibilite a realização dos leilões nas modalidades Presencial, On-line ou mista.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do leiloeiro oficial:

6.1 Fornecer aos MM. Juízes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;



6.2 Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente;

6.3 Remover (transferir) os bens que se encontram no Depósito da Vip Leilões (atual Contratada) para as dependências (áreas) do novo Leiloeiro Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mantendo sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;

6.4 Assumir, no processo administrativo, a efetivação das praças e leilões dos bens judiciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;

6.5 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;

6.6 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TRT 16ª Região, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

6.7 Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, inclusive em endereço eletrônico na internet, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 3 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;

6.7.1 Fazer constar na divulgação do evento na Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.8 Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto do depósito, galpão ou garagem das 8 às 18h;

6.9 Arcar com as despesas necessárias à guarda, conservação e ao deslocamento dos bens judiciais ao pátio do contratado e com as de publicidade e realização das praças e leilões;

6.10 Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;

6.11 Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

6.12 Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;

6.13 Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;

6.14 Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;

6.15 Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;

6.16 Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida por esta Resolução ou por qualquer dispositivo legal;



6.17 Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

6.18 Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida;

6.19 Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do contratante;

6.20 Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora reponsável por eles, por força contratual;

6.21 Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.

6.22 Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

6.23 Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

6.24 Os bens judiciais serão vendidos à vista nas condições fixadas no Edital de Leilão e neste Termo de Referência, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

6.24.1 No caso de veículos, os que forem arrematados poderão ser pagos À VISTA ou, ainda, parcelado, nas condições percentuais abaixo, ficando o Leiloeiro com total responsabilidade sobre o recebimento do valor arrematado:

6.24.1.1. **50% (CINQUENTA POR CENTO)** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de comissão preestabelecido no subitem 12.1; devendo os **50% (CINQUENTA POR CENTO)** complementares serem pagos, impreterivelmente, até cinco dias úteis depois da realização do respectivo leilão;

6.25 Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TRT 16ª Região, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

6.26 Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.





6.27 Exigir do participante, ao arrematar o lote, documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta em caso de cheque;

6.28 Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.

6.29 Repassar os valores dos bens judiciais cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moeda, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.

6.30 Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens judiciais arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão (que é um edital diferente deste Edital de licitação), mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

6.31 Findo o prazo de retirada dos bens arrematados (e que já estiverem quitados), incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

6.32 Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data da efetiva integralização do valor de arrematação e seus acréscimos, para proceder à transferência da propriedade de veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando à busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

6.33 Permitir ao licitante vencedor o acesso às dependências da Vip Leilões a fim de transportar os bens sob sua guarda.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar todos os meios para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

7.2 Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior ao evento, a suspensão da alienação dos bens;

7.4 Elaborar e publicar no DOU e divulgação no Diário da Justiça do Estado, os editais dos leilões;

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A coordenação e a fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário, será exercida pelo juiz supervisor responsável pelo leilão, com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



8.2 A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e, sua ocorrência não implica co-responsabilidade deste Regional ou de seus agentes ou prepostos.

## 9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos serviços objeto desta licitação.

10.2 As propostas serão avaliadas pelo critério de **MENOR VALOR PERCENTUAL OFERTADO**, constante na **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pelo leiloeiro e as condições estabelecidas neste Edital.

10.3 O leiloeiro deverá propor uma taxa de comissão, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de, no máximo, 5% (cinco por cento) com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.

10.4 Os leiloeiros poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

10.5 Não sendo aceitável a proposta ou o lance ofertado, ou ainda, caso o leiloeiro não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.6 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o leiloeiro para que seja obtido preço melhor, em conformidade com o interesse da administração pública;

10.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o leiloeiro será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## 11. DO VALOR ESTIMATIVO

11.1 Em face a impossibilidade de levantamento de todos os bens judiciais levados à leilão, não se pôde calcular com precisão o valor da contratação, porém o valor estimado da contratação dos serviços de LEILOEIRO OFICIAL e DEPOSITÁRIO JUDICIAL será de até **5% (cinco por cento)** sobre os bens arrematados com base no art. 24 do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*



Em face a impossibilidade de levantamento dos bens judiciais levados à leilão, não se pôde calcular o valor estimado da contratação, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e na Resolução Administrativa nº 005/2010, transcritas no item seguinte.

Pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para a Justiça do Trabalho da 16ª Região, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e na Resolução Administrativa nº 005/2010, transcritas no item seguinte.

## 12. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

12.1 Comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer dos bens judiciais, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública, isentando o Contratante de qualquer ônus;

12.2 Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

- I. Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.
- II. É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba após apreciar a sua regularidade.

12.3 Da comissão recebida pelo Leiloeiro Contratado, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado pelas partes poderá, a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- I. **Advertência por escrito;**
- II. **Multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;**
- III. **Denúncia à Junta Comercial;**
- IV. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;**
- V. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.**

13.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.



13.3 A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no item 5.7, deste Termo de Referência, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens judiciais, na data determinada para o início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato bem como sujeita o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Prestar contas da receita arrecadada com o leilão dos bens e divulgação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a este Tribunal, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, e conforme legislação corrente, sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao TRT 16ª Região;

14.1.1 Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

14.2 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com o juiz supervisor responsável definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

14.3 Comprovação do depósito do valor arrecadado através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **15. VIGENCIA DO CONTRATO**

15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses por meio de apostilamento.

15.2 A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Termo.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A vistoria, pelos licitantes, dos bens judiciais removidos pelo Leiloeiro Contratado, poderá ser feita em dias úteis, em horário comercial previamente determinado e na presença do fiscal designado;

16.2 Durante a vigência do contrato o leiloeiro fará tantos leilões quantos forem necessários a fim de proceder à venda dos bens judiciais deste Regional;

16.3 O leilão poderá ser presencial ou via internet mediante cláusula especificada em contrato.

16.4 Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução do objeto deste Termo de Referência.



São Luis, 01 de julho de 2015

**Socorro de Maria Costa Bezerra**  
Seção de Compras

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº XX/2015**  
**PA Nº 841/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL E DEPOSITÁRIO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 841/2015, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, Decreto 21.981/32, Decreto 99.658/90 e IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de LEILOEIRO OFICIAL e DEPOSITÁRIO JUDICIAL (única pessoa) para a realização de remoções, depósito e leilões judiciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme disposto em legislação própria e Resolução Administrativa nº 005/2010 deste Tribunal.

**Parágrafo único.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 841/2015:

1. Termo de Referência nº 20/2015 (doc. 08);
2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2015 (doc. **XX**);
3. **Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc. **XX**);**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:**

1. Fornecer aos MM. Juízes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
2. Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente;
3. Remover (transferir) os bens que se encontram no Depósito da Vip Leilões (atual Contratada) para as dependências (áreas) do novo Leiloeiro Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mantendo sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;
4. Assumir, no processo administrativo, a efetivação das praças e leilões dos bens judiciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;
5. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
6. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TRT 16ª Região, de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;
7. Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, inclusive em endereço eletrônico na internet, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 3 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;
  - 7.1 Fazer constar na divulgação do evento na Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
8. Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto do depósito, galpão ou garagem das 8 às 18h;
9. Arcar com as despesas necessárias à guarda, conservação e ao deslocamento dos bens judiciais ao pátio do contratado e com as de publicidade e realização das praças e leilões;
10. Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;
11. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
12. Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;
13. Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;
14. Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
15. Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;
16. Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida por esta Resolução ou por qualquer dispositivo legal;
17. Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;
18. Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida;



19. Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do contratante;
20. Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora reponsável por eles, por força contratual;
21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.
22. Comprovar, durante a toda a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
23. Comprovar, antes e durante toda a vigência do contrato, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
24. Os bens judiciais serão vendidos à vista nas condições fixadas no Edital de Leilão e neste Contrato, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
  - 24.1. No caso de veículos, os que forem arrematados poderão ser pagos À VISTA ou, ainda, parcelado, nas condições percentuais abaixo, ficando o Leiloeiro com total responsabilidade sobre o recebimento do valor arrematado:
    - 24.1.1. 50% (CINQUENTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de comissão preestabelecido CLÁUSULA SEXTA deste Contrato; devendo os 50% (CINQUENTA POR CENTO) complementares serem pagos, impreterivelmente, até cinco dias úteis depois da realização do respectivo leilão;
25. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TRT 16ª Região, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
26. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.
27. Exigir do participante, ao arrematar o lote, documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta em caso de cheque;
28. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.
29. Repassar os valores dos bens judiciais cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moeda, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.
30. Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens judiciais arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão (que é um edital diferente deste Edital de licitação), mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.



31. Findo o prazo de retirada dos bens arrematados (e que já estiverem quitados), incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

32. Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data da efetiva integralização do valor de arrematação e seus acréscimos, para proceder à transferência da propriedade de veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando à busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

33. Permitir, ao contratado que o suceder, o acesso as suas dependências a fim de transportar os bens sob sua guarda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- 1. Proporcionar todos os meios para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;**
- 2. Fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;**
- 3. Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior ao evento, a suspensão da alienação dos bens;**
- 4. Elaborar e publicar no DOU e divulgação no Diário da Justiça do Estado, os editais dos leilões.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A coordenação e a fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário, será exercida pelo juiz supervisor responsável pelo leilão, com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e sua ocorrência não implica co-responsabilidade deste Regional ou de seus agentes ou prepostos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO**

O presente contrato não tem valor estimativo, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para a Justiça do Trabalho da 16ª Região, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e na Resolução Administrativa nº 005/2010, transcritas na cláusula seguinte.





## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

A remuneração do contratado será efetuada da seguinte forma:

1) Comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer dos bens judiciais, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública, isentando o Contratante de qualquer ônus;

2) Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

I. Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.

II. É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba após apreciar a sua regularidade.

**Parágrafo único.** Da comissão recebida pelo Leiloeiro CONTRATADO, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:**

**I – Advertência por escrito;**

**II – Multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;**

**III - Denúncia à Junta Comercial;**

**IV- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;**

**V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.**

**Parágrafo Primeiro. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.**

**Parágrafo Segundo. A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no item 5.7, do Termo de Referência, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens administrativos inservíveis, na data determinada para o início da execução dos serviços, faculta à Administração a**



**rescisão do contrato bem como sujeita o contratado às sanções previstas neste Contrato.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da receita arrecadada com o leilão dos bens e divulgação será efetuada pelo **LEILOEIRO** a este Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a este Tribunal, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, e conforme legislação corrente, sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao TRT 16ª Região.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao **CONTRATANTE** os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

**Parágrafo Segundo. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o Juiz supervisor responsável definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.**

**Parágrafo Terceiro. A comprovação do depósito do valor arrecadado ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).**

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses por meio de **apostilamento**.

**Parágrafo único.** Os serviços serão realizados por demanda e ficarão condicionados à realização dos Leilões propriamente ditos.

### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Durante a vigência do contrato o leiloeiro fará tantos leilões quantos forem necessários a fim de proceder à venda dos bens judiciais deste Regional.**

**O leilão poderá ser presencial ou via internet, mediante cláusula especificada em contrato.**

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução do objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª Região**

**xxxxxxx**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Identificação nº:

2. \_\_\_\_\_  
Identificação nº: